



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

22/08/2023 a 01/09/2023



LOCAL: ITAPUÃ DO OESTE/RO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 09°10'15.216"S 63°19'32.167"W

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA (CNAE: 3314-7/11)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 1819074

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11378651-4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| 1. EQUIPE | 3 |
| 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) | 4 |
| 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 4 |
| 4. DA AÇÃO FISCAL | 5 |
| 4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica | 5 |
| 4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal | 6 |
| 4.2.1. Da informalidade na contratação de empregado | 6 |
| 4.2.2. Das irregularidades decorrentes da informalidade | 7 |
| 4.2.3. Da exploração de mão de obra infantil | 8 |
| 4.3. Das providências adotadas pelo GEFM | 8 |
| 4.4. Dos autos de infração | 9 |
| 5. CONCLUSÃO | 10 |
| 6. ANEXOS | 11 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

| | | |
|--------------|----------------|--------------------|
| • [REDACTED] | CIF [REDACTED] | Coordenador |
| • [REDACTED] | CIF [REDACTED] | Subcoordenador |
| • [REDACTED] | CIF [REDACTED] | Integrante Efetivo |
| • [REDACTED] | CIF [REDACTED] | Integrante Efetivo |

Agente Administrativa

| | | |
|--------------|-----------------|--------|
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | SRT/MG |
|--------------|-----------------|--------|

Motoristas

| | | |
|--------------|-----------------|----------|
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | SIT/ MTE |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | SIT/ MTE |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | SIT/ MTE |

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Trabalho

| | | |
|--------------|-----------------|---------------------------|
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Procurador do Trabalho |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Ag. de Seg. Institucional |

Ministério Público Federal

| | | |
|--------------|-----------------|---------------------------|
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Procuradora da República |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Ag. de Seg. Institucional |

POLÍCIA FEDERAL

| | | |
|--------------|-----------------|----------|
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Delegado |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Agente |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Agente |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Agente |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Agente |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Agente |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: AGRÍCOLA CARVALHO
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 80.015.10916/01
- CNAE: 3314-7/11 – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA
- Endereço do local de prestação do serviço: LINHA 619, KM 08, ZONA RURAL, CEP 76861-000, ITAPUÃ DO OESTE/RO
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]
- E-mail(s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|---|----|
| Trabalhadores alcançados pela ação fiscal | 01 |
| Empregados sem registro - Total | 01 |
| Empregados registrados sob ação fiscal - Homens | 01 |
| Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres | 00 |
| Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total | 00 |
| Trabalhadores resgatados - Total | 00 |
| Mulheres em condição análoga à de escravo - Total | 00 |
| Mulheres resgatadas - Total | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total | 01 |
| Trabalhadores menores de 16 anos resgatados | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados | 00 |
| Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil | 01 |
| Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total | 00 |
| Mulheres estrangeiras resgatadas | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo | 00 |
| Trabalhadores indígenas resgatados | 00 |
| Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas | 00 |
| Trabalhadores vítimas de exploração sexual | 00 |
| Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado | 00 |
| Valor bruto das rescisões | 00 |
| Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores | 00 |
| Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU) | 00 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

| | |
|---|-------------------|
| Valor dano moral individual | 00 |
| Valor dano moral coletivo | 00 |
| FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal | R\$ 556,26 |
| Nº de autos de infração lavrados | 05 |
| Termos de apreensão de documentos | 00 |
| Termos de interdição lavrados | 00 |
| Termos de suspensão de interdição | 00 |
| Prisões efetuadas | 00 |

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 25/08/2023 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 auditores-fiscais do trabalho (AFT), com a participação de 01 procurador do trabalho (MPT), 01 procuradora da República (MPF), 02 agentes de segurança institucional do Ministério Público da União, 01 defensor público federal, 01 delegado e 05 agentes da Polícia Federal (PF), 01 agente administrativa e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, em estabelecimento localizado na zona rural do município de Itapuã do Oeste/RO, conhecido como AGRÍCOLA CARVALHO, explorado economicamente pelo Sr. [REDAZIDO], CPF [REDAZIDO], cuja principal atividade desenvolvida era o cultivo de soja, e no qual foi encontrado, prestando serviços de manutenção de máquinas agrícolas, um trabalhador menor de idade vinculado ao empregador [REDAZIDO].

A ação fiscal foi motivada por notícia de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo no estabelecimento rural, razão pela qual a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE destacou uma das equipes nacionais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para efetuar a auditoria.

Localização da Fazenda: Saindo da cidade de Itapuã do Oeste pela Rodovia RO-458 a partir da interseção com a BR-364 (coordenadas 09°11'10.1"S 63°11'41.5"W), percorrer aproximadamente 12,0 quilômetros e virar à direita em 09°15'20.9"S 63°15'05.0"W; seguir mais 10,5 quilômetros a partir desse ponto e virar à direita em 09°15'22.3"S 63°20'51.1"W; percorrer mais 9,0 quilômetros na mesma rodovia e entrar na Linha 619, virando à direita em 09°11'29.4"S 63°21'14.4"W; seguir por 4,0 quilômetros até a entrada da Fazenda, que fica ao lado esquerdo da estrada, nas coordenadas 09°10'15.216"S 63°19'32.167"W.

O principal objeto da ação fiscal foi o estabelecimento rural acima mencionado, razão pela qual, em relação ao empregador qualificado neste Relatório, os atos de fiscalização se restringiram às questões relativas à informalidade e ao trabalho infantil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de empregado

As diligências de inspeção do GEFM na propriedade do administrado acima qualificado permitiram constatar que o empregado [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] estava em plena atividade sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei n.º 13.467/17.

O empregador desenvolvia atividades de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura em fazendas da região onde ocorreu a ação fiscal. Para tanto, contratou o trabalhador acima citado, que exercia a função de auxiliar de mecânico. Bom frisar que o empregador não dispunha de local fixo para efetuar suas atividades, assim, ele se deslocava de fazenda em fazenda, junto com seu empregado, sendo que geralmente ambos faziam as refeições e pernoitavam no estabelecimento rural onde os serviços eram prestados, enquanto eles perdurassem, às custas do fazendeiro que contratava os contratava, justamente para desenvolver o trabalho de forma mais prática e rápida para ambas as partes.



Imagem: Área onde o menor foi encontrado em atividade, realizando manutenção em motores de veículos da propriedade.

O empregado em questão era menor de idade (dezessete anos) e tinha sido admitido em 24/07/2023. Declarou que suas atividades consistem em ajudar o Sr. [REDAZIDO] a manutenção de tratores e outras máquinas agrícolas (desmontava e montava motores, fazia limpeza e instalava peças, engraxava, dentre outras). Tinha remuneração fixa no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por mês. Cumpria jornada de trabalho das 7:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sábado. Foi contratado diretamente pelo mecânico [REDACTED] com quem já havia trabalhado em outras oportunidades. Estava alojado na Fazenda e dormia em um quartinho com outros dois trabalhadores da própria Fazenda, indo todo final de semana para a casa da avó em Itapuã do Oeste/RO.

Assim, à guisa de síntese, restou clara a existência do vínculo de emprego do trabalhador com o empregador. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamento na modalidade fixo mensal. O obreiro exercia suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estava inserido, no desempenho de suas funções, no ciclo produtivo ordinário e contínuo do prestador de serviços, de modo que o trabalho era determinado e dirigido de acordo com as necessidades específicas do empregador, do qual emanava ordens diretas ao trabalhador, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

O Sr. [REDACTED] costumava ficar no local de trabalho todos os dias, contratava trabalhadores, repassava suas ordens e dinheiro ao trabalhador, controlava o trabalho realizado, levava o trabalhador em seu carro da cidade para as fazendas e, quando não havia alojamento no local, ainda pagava hotel para o trabalhador se manter perto do ambiente de trabalho. Assim, o trabalhador contava somente com a venda de sua força de trabalho para garantir a subsistência e dependia do empregador para se manter na Fazenda.

Importante ressaltar que não havia qualquer informação do vínculo de trabalho nos sistemas oficiais, como o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), conforme consulta realizada no dia 26/08/2023. Outrossim, o empregador regularizou o vínculo empregatício do trabalhador no eSocial no dia 04/09/2023, informando a data de admissão e de desligamento conforme apurado pela equipe fiscal.

4.2.2. Das irregularidades decorrentes da informalidade

A informalidade que permeava a relação de emprego acarretou, direta ou indiretamente, o descumprimento de outros preceitos da legislação trabalhista pelo empregador. Destarte, foram verificadas ainda as seguintes irregularidades:

- A) Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal;**
- B) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;**
- C) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.3. Da exploração de mão de obra infantil

Conforme dito acima o menor [REDACTED] nascido aos 22/08/2006 (dezessete anos), filho de [REDACTED] foi mantido em atividade proibida pelo Decreto 6.481, de 12/06/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.

As atividades executadas pelo menor, em função de seus potenciais riscos ocupacionais, foram enquadradas em duas categorias da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, regulamentada pelo referido Decreto, a saber:

Item 77 - DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS: De manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais; PROVÁVEIS RISCOS OCUPACIONAIS: Exposição a solventes orgânicos, neurotóxicos, desengraxantes, névoas ácidas e alcalinas; PROVÁVEIS REPERCUSSÕES À SAÚDE: Dermatoses ocupacionais; encefalopatias; queimaduras; leucocitoses; elaiconiose; episódios depressivos; tremores; transtornos da personalidade e neurastenia.

Item 78 - DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS: Com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco; PROVÁVEIS RISCOS OCUPACIONAIS: Perfurações e cortes; PROVÁVEIS REPERCUSSÕES À SAÚDE: Ferimentos e mutilações.

Neste sentido, as atividades desenvolvidas devem ser consideradas extremamente danosas e prejudiciais aos menores de 18 anos, sobretudo por ser um organismo em fase de desenvolvimento, com sistema osteomuscular, neurológico e psicológico incompletos. Diferente do indivíduo adulto, a resposta aos riscos ocupacionais poderá ser exacerbada, além de maiores índices de fadiga, perda de autoestima e baixo rendimento escolar.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita à Fazenda, o GEFM inspecionou os locais de trabalho e as áreas de vivência nela instaladas, bem como entrevistou tanto os quatro empregados vinculados ao proprietário do estabelecimento quanto o menor que prestava serviços terceirizados.

Na mesma data da inspeção, em cumprimento ao disposto no art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no art. 53 da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021, foi emitido e entregue a um dos trabalhadores da Fazenda o **Termo de Mudança de Função** (CÓPIA ANEXA), determinando que o Sr. [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

██████████, na condição de responsável pelo local de trabalho, providenciasse, se fosse possível, a mudança de função do adolescente e, se não fosse, o seu imediato afastamento das atividades, com pagamento das verbas trabalhistas devidas.

No dia que a equipe fiscal inspecionou o estabelecimento rural, o empregador responsável pelo trabalhador ██████████ não se encontrava no local. No entanto, às 8:30 horas do dia 30/08/2023, na sede do Ministério Público do Trabalho em Rondônia, situada à Av. Presidente Dutra, nº 4055, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, ele compareceu acompanhado do proprietário do estabelecimento rural, do referido trabalhador e de sua mãe, a Sra ██████████ CPF ██████████

██████████ Diante disso, a Auditoria-Fiscal do Trabalho elaborou e entregou ao referido senhor uma **Planilha** (CÓPIA ANEXA) contendo os valores rescisórios devidos ao adolescente. Ato contínuo, o Sr. ██████████ realizou o pagamento do montante devido, por meio de transferência (PIX) realizada da conta bancária do Sr. ██████████ apresentando ao GEFM o comprovante da operação. A equipe de fiscalização elaborou um **Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT** (CÓPIA ANEXA), que foi assinado pelo empregador, pelo trabalhador e por sua responsável legal.

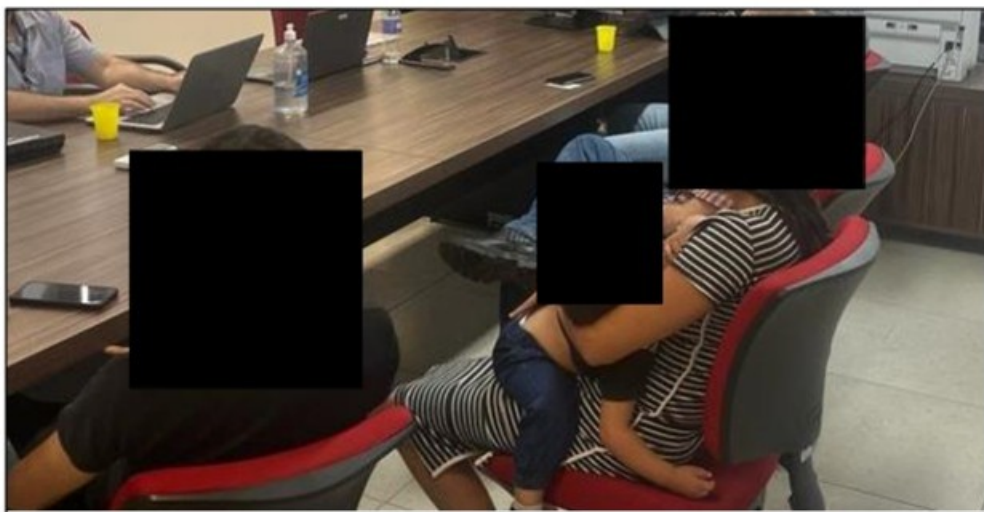


Imagem: Reunião do empregador com o GEFM no dia do pagamento das verbas trabalhistas ao menor.

4.4. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 05 (cinco) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas. Além disso, também foi lavrada a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE nº 4-2.614.993-9** (CÓPIA ANEXA), para que o empregador informasse ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio do eSocial, o registro do empregado relacionado no Auto de Infração nº 22.614.993-5.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os documentos foram encaminhados pelos Correios ao empregador. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

| | Nº do Auto | Ementa | Descrição | Capitulação |
|----|--------------|----------|--|---|
| 1. | 22.614.993-5 | 001775-2 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. | Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. |
| 2. | 22.614.994-3 | 002206-3 | Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal. | Art. 29, caput, da CLT, c/c com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021. |
| 3. | 22.614.995-1 | 000978-4 | Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. | Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990. |
| 4. | 22.614.996-0 | 001146-0 | Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. | Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 5. | 22.614.997-8 | 001603-9 | Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. | Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. |

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia**, no local onde o empregador qualificado neste Relatório prestava serviços, práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2023.

